



IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE METROLOGIA E QUALIDADE
IPEM-PR nº 008/2018**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.071.869/0001-99, estabelecido na Rua Estados Unidos, nº 135, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. 4.247.638-2, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, adiante denominado IPEM-PR, e de outro, a **REDE BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA METROLOGIA TECNOLOGIA E QUALIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF nº 04.524.235/0001-33, estabelecida na Avenida Comendador Franco, nº 1341, sala13, Jardim Botânico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **CELSO ROMERO KLOSS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 972.606-3 e inscrito no CPF-MF sob nº 320.649.429-04 e seu Secretário Executivo, Sr. **EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 404.253-PR e inscrito no CPF-MF sob nº 383.032.728-53 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato para prestação de serviços técnicos nas áreas de **METROLOGIA** e **QUALIDADE**, que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, EDITAL de **CONCORRÊNCIA IPEM-PR nº 009/2018** e seus Anexos, e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de interesse público nas áreas de Metrologia e Qualidade, visando o estudo estratégico, execução, apoio, aprimoramento e ampliação das atividades materiais e acessórias delegadas pelo Inmetro no Estado do Paraná, atendendo aos regulamentos técnicos e demais normas relativas vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente procedimento, no Edital de Concorrência nº 009/2018 e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento contratual.

1.1.1. Os serviços técnicos envolvem o apoio no desenvolvimento do Plano de Trabalho firmado entre o IPEM/PR e Inmetro, a realização de ensaios em instrumentos de medições e medidas materializadas, ensaios em pesagens de produtos, ensaios na área têxtil, e serviços relacionados com a área da avaliação da conformidade compulsória.

1.1.2. Para a execução de cada serviço, deverá a CONTRATADA fornecer suporte administrativo e técnico com pessoal que detenha conhecimento das normas aplicáveis às áreas de atuação e aos Laboratórios envolvidos, sejam elas expedidas pelo Conmetro, Inmetro, ABNT ou outro ente regulamentador.

1.2. O Plano de Trabalho a ser respeitado no presente Contrato encontra-se anexado como parte integrante de seus termos.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102

B/O





IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLAÚSULA SEGUNDA – METAS A SEREM CUMPRIDAS

2.1 Para o cumprimento das metas institucionais pactuadas com o Inmetro, a CONTRATADA deverá apresentar como resultado num período de 12 (doze) meses um quantitativo de serviços técnicos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo ao presente contrato.

2.1.1. Esse quantitativo será avaliado mensalmente pelo Fiscal do Contrato designado pelo IPEM-PR, a fim de que, ao final da avença, as metas pactuadas sejam adequadamente cumpridas.

2.1.2 O IPEM-PR estabelecerá programação mensal da prestação dos serviços a serem realizados e entregará à CONTRATADA para a respectiva execução.

2.2. Pautado na experiência do IPEM-PR, para a execução das atividades constantes no Plano de Trabalho e o atingimento das metas, a CONTRATADA deverá fornecer um quantitativo mínimo de pessoal necessário para a realização de serviços técnicos, bem como todo o suporte auxiliar e de supervisão de acordo com as quantidades e perfis profissionais estabelecidos no Edital de Concorrência nº 009/2018 e seus Anexos.

2.3. Também será exigido da CONTRATADA a apresentação de um Relatório anual com propostas de ampliação e aprimoramento das atividades desempenhadas, que serão analisadas pela Diretoria de Metrologia e Qualidade - DIMEQ do IPEM-PR como forma de subsídio estratégico para auxiliar no estabelecimento de metas do exercício seguinte.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços técnicos contratados de acordo com as especificações contidas no EDITAL e seus ANEXOS, na PROPOSTA DE PREÇOS e no quantitativo estabelecido no ANEXO – PLANO DE TRABALHO, com a alocação de profissionais dentro da qualificação profissional exigida, e no quantitativo estimado.

3.2 Executar os serviços técnicos em conformidade com as Normas Técnicas a eles aplicáveis, e cumprir de forma satisfatória todas as metas estabelecidas mensalmente pela Fiscalização do Contrato.

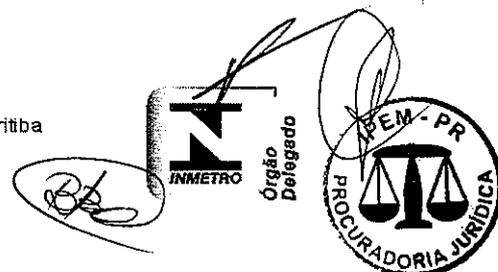
3.3 Elaborar anualmente um Relatório contendo propostas de ampliação e aprimoramento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA, que serão analisadas pela Diretoria de Metrologia e Qualidade - DIMEQ do IPEM-PR como forma de subsídio estratégico para o estabelecimento de metas do exercício seguinte.

3.3.1 Esse Relatório será elaborado a partir de um estudo dos potenciais das regiões paranaenses, e apresentará sugestões e estratégias que poderão ser implementadas, a critério da Diretoria da Instituição, como forma de ampliação da área de atuação do IPEM/PR, e deverá ser apresentado até o dia 01/10 do exercício corrente.

3.4 Aprimorar as atividades materiais e acessórias delegadas pelo Inmetro no Estado do Paraná, através da constante atualização de seus profissionais à legislação afeta aos serviços contratados, mediante treinamento de seu pessoal, e eventualmente, de servidores ou terceirizados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ a pedido ou convite do IPEM-PR ou do Inmetro. Nesse caso, os custos com a viagem serão arcados pela Autarquia ou pelo ente público interessado.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.5. Alocar o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, dentro dos perfis exigidos no Termo de Referência para cada cargo, e distribuí-los nas localidades a serem indicadas pelo IPEM/PR;

3.5.1 A qualificação do profissional apresentada pela CONTRATADA poderá ser rejeitada pelo IPEM-PR se não atender os requisitos mínimos exigidos.

3.6. Administrar todo o pessoal alocado na prestação de serviços, prestando todas as orientações a respeito de suas atribuições, do seu contrato de trabalho, carga horária, faltas, licenças médicas, férias, registro de ponto, benefícios, reporte funcional, comportamento pessoal e instruções gerais sobre o funcionamento do IPEM-PR;

3.6.1 Sempre que necessário ou a pedido do IPEM-PR, reiterar as orientações aos profissionais quando o comportamento não se apresentar condizente aos requisitos mínimos impostos pelo Termo de Referência ou pelo senso comum.

3.7. Nomear preposto, aceito pela Administração, com poderes de decisão, que deverá estar sediado na cidade de Curitiba-PR, para orientar a prestação dos serviços, manter contato com o Fiscal do IPEM/PR, solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as instruções e reclamações do Fiscal do Contrato e, providenciar todas as medidas corretivas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme o Artigo nº68 da Lei 8.666/1993.

3.8. Notificar o IPEM/PR a respeito de qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de cumprir com suas obrigações contratuais, bem como, relatar formalmente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.9. Atender de imediato as solicitações do IPEM-PR quanto à melhoria dos serviços prestados e que venham a ser considerados insatisfatórios pelos servidores responsáveis pela fiscalização contratual;

3.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e seu Anexo.

3.11. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato sempre que solicitados.

3.12. Manter durante a vigência do Contrato as condições de HABILITAÇÃO para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

3.13. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados na prestação dos serviços, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário e demais remunerações no prazo legal;

3.14. Arcar com todos os encargos sociais incidentes sobre a sua condição de empregador, apresentando mensalmente ao IPEM-PR a comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato, sem a qual, não serão liberados os pagamentos dos Documentos Fiscais apresentados à Gerência Financeira, GEFIN, do IPEM-PR.

3.15. Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação do IPEM-PR, os profissionais que executarão o serviço, enviando lista nominal com todos os membros.

3.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.17. Não contratar, para a prestação dos serviços, profissional que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função comissionada no IPEM-PR, em conformidade com o disposto no Artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

3.17.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.18. Apresentar relatórios mensais, com a composição dos custos dos seus funcionários, incluindo remuneração e benefícios, bem como frequência, férias e quaisquer outros dados que gerem custos ao IPEM-PR, por ocasião da elaboração do Documento Fiscal.

3.19. Manter dados cadastrais e funcionais atualizados para manutenção do sistema corporativo do IPEM-PR.

3.20. Fornecer cursos periódicos de treinamento e reciclagens necessários à execução das atividades propostas no contrato (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho como, por exemplo, curso de espaço confinado, trabalho em altura e operação de guindastes, além de outros que poderão ser solicitados durante a execução do contrato).

3.21. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho (exames periódicos anuais) e na demissão de seus empregados.

3.22. Fornecer Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, realizado por profissional competente, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;

3.22.1. Constatada a necessidade de pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, o pagamento será realizado pelo IPEM-PR mediante ressarcimento no mês que ocorrer a despesa;

3.23. Pagar as verbas salariais mediante depósito bancário, na conta dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

3.24. Exercer o controle sobre a assiduidade, pontualidade e férias de seus profissionais, descontando as faltas e os atrasos, os quais deverão ser registrados por meio eletrônico.

3.25. Fornecer Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação ou Auxílio-Refeição para seus profissionais, a serem pagos de acordo com a legislação vigente.

3.25.1 O Auxílio-Alimentação ou Auxílio-Refeição deverá respeitar os parâmetros estabelecidos em instrumento coletivo correspondente.

3.26. Entregar tempestivamente os uniformes a todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, nas exigências do Termo de Referência, bem como o respectivo crachá de identificação, de uso obrigatório para ter acesso às dependências do IPEM-PR, do primeiro ao último dia de prestação dos serviços;

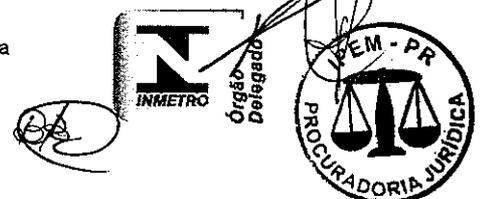
3.27. Comprovar ao IPEM-PR que promoveu competente curso para a correta utilização do Equipamento, bem como, semestralmente apresentar relatório de fiscalização de utilização do EPI por seu empregado.

3.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

3.29. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao IPEM-PR, seus servidores ou a



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Artigo nº70 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo que seus profissionais atuem de forma ética e adequada perante clientes, fiscalizados e autuados do IPEM-PR.

3.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais venham a ser vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços, por tudo quanto as Leis Trabalhista e Previdenciária lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

3.32. Fazer seguro de seus profissionais contra riscos de acidente de trabalho.

3.33. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao IPEM-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela instituição.

3.34. Assumir o pagamento das infrações de trânsito cometidas por seus profissionais, autorizando o IPEM-PR, desde já, a descontá-las do Documento Fiscal em caso de não pagamento.

3.35. Acatar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados aos profissionais e ao desempenho da prestação dos serviços contratados.

3.36. Autorizar o IPEM-PR, a fazer a retenção no Documento Fiscal e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, caso não se comprove os depósitos das obrigações no prazo legal.

3.37. A CONTRATADA é a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a sua inadimplência não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato nos termos do Artigo nº71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO IPEM-PR

4.1. Controlar o quantitativo de serviços técnicos realizados pela CONTRATADA mensalmente, e fiscalizar se os serviços realizados estão em conformidade com a legislação aplicável.

4.2. Verificar mensalmente se o Plano de Trabalho está sendo adequadamente cumprido pela CONTRATADA, recomendando ações a serem implementadas em caso de risco no comprometimento do quantitativo previsto.

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

4.4. Fornecer todos os materiais e equipamentos técnicos especializados e necessários para a execução dos serviços, com exceção dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual).



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 4.5 Informar a CONTRATADA que todos os serviços técnicos deverão ser inseridos no Sistema de Gestão Integrada – SGI, providenciando, se necessário, o respectivo treinamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços para a utilização de todos os recursos informatizados.
- 4.6. Disponibilizar veículos para os profissionais, ficando a CONTRATADA responsável pela sua integridade e adequada condução.
- 4.7. Promover, por intermédio de um Gestor e um Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, em todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou eventuais adequações.
- 4.9. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de faltas de seus profissionais.
- 4.10. Formalizar o imediato pedido de afastamento ou substituição de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA cuja conduta, atuação, permanência ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios ao IPEM-PR.
- 4.10.1. Caberá ao IPEM-PR, de acordo com os seus interesses, solicitar a reposição dos colaboradores da CONTRATADA que se ausentarem por tempo superior a 05 (cinco) dias úteis, independente do motivo gerador do afastamento, exceto no caso de férias.
- 4.11. Providenciar que a programação técnica de serviços não permita que os profissionais da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 4.12. Informar quinzenalmente a programação das viagens a serem realizadas, objetivando o pagamento de diárias pela CONTRATADA em período anterior a realização da viagem.
- 4.13. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de diárias e passagens, aérea ou terrestre, aos profissionais contratados em prazo não superior a 05(cinco) dias de antecedência, diante de necessidade de deslocamento a serviço.
- 4.14. Disponibilizar toda a infraestrutura, laboratórios, equipamentos técnicos, produtos laboratoriais e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.
- 4.15. Formalizar a prestação dos serviços, mensalmente, desde que comprovada a adequação aos termos do EDITAL e seus Anexos, através do Gestor e Fiscal do Contrato, mediante Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo ao Fiscal do Contrato.
- 4.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus Anexos.
- 4.17. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM-PR, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, subsequentes ao mês em referência, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, mediante depósito bancário.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 4.17.1. No caso de ser constatada alguma não conformidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida na CLÁUSULA SEXTA, o IPEM-PR os devolverá à CONTRATADA para as devidas correções e regularizações. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- 4.18. Realizar as deduções do valor a ser pago no correspondente Documento Fiscal, correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos contratados.
- 4.19. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de prestação dos serviços da CONTRATADA.
- 4.20. Avaliar as justificativas da CONTRATADA e realizar as respectivas GLOSAS quando, injustificadamente, não houver o atingimento das metas mensais estabelecidas pelo Fiscal do Contrato ou a CONTRATADA permanecer inerte frente as recomendações corretivas sugeridas.
- 4.21. Orientar a CONTRATADA na elaboração do Relatório Anual, acerca dos aspectos a serem abordados;
- 4.22. Comunicar formalmente a CONTRATADA, com antecedência, a necessidade de escolher um profissional qualificado para atendimento a convites de treinamentos formalizados pelo IPEM-PR, pelo Inmetro ou pelos entes vinculados à Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade – RBMLQ;
- 4.23. Realizar o ressarcimento das despesas de viagens, periculosidade ou insalubridade, diárias, bem como os reflexos trabalhistas incidentes. O valor estimado para esta despesa é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e será pago em até duas vezes por mês por meio de solicitação de reembolso mensal.
- 4.23.1. Este valor é estimativo, sendo que o IPEM-PR não será obrigado a consumir todo o valor. Será restituído à CONTRATADA, os valores efetivamente gastos no decorrer do mês, através de nota de reembolso, acompanhado dos comprovantes de passagens emitidas, diárias recebidas por seus profissionais e planilhas comprovando reflexos e periculosidade.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, mediante emissão de Termo Aditivo e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O IPEM-PR pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor total da nota fiscal, resultante da aplicação da fórmula contida no subitem 6.2, pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

6.2. Para a apuração dos valores a serem mensalmente pagos, será aplicada a seguinte fórmula a partir do cumprimento das metas mensais de serviços técnicos e da fiscalização contratual:

$$FM = (VC \div 12) - GLOSA$$

Onde:

FM = valor da fatura mensal de serviços prestados;

VC = valor anual do contrato;

GLOSA = valor em real correspondente aos serviços não realizados e não justificados, apurados pela Fiscalização



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

6.3. O pagamento será feito através de ordem bancária na Conta-Corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente ao vencido, contados do atesto no Documento Fiscal, após a prestação dos serviços;

6.4 A CONTRATADA deverá fazer constar no Documento Fiscal correspondente, emitida sem rasura e legível, o nome do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, CNPJ-MF 76.071.869/0001-99, informando os seus dados bancários e demais descrições correspondentes.

6.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ-MF, apresentado nos documentos de HABILITAÇÃO e Proposta de Preços, não se admitindo Documento Fiscal emitida com outro CNPJ-MF, mesmo em caso de filial.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES, deverá apresentar anexada ao Documento Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

6.7. Havendo erro no Documento Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá ser devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do Documento Fiscal isentando este IPEM-PR de qualquer ônus.

6.8. Em razão da responsabilidade subsidiária imposta ao IPEM-PR pela Súmula TST nº 330, se exigirá da CONTRATADA que apresente mensalmente com o Documento Fiscal, os seguintes documentos referentes ao período anterior à prestação dos serviços e, quando for o caso, do mês da prestação dos serviços:

- a) Lista, em papel timbrado da CONTRATADA, do quadro de pessoal que efetivamente presta serviços perante o IPEM-PR, por posto de trabalho, contendo as informações pertinentes a contratações e dispensas, devidamente atualizadas.
- b) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços perante o IPEM-PR.
- c) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.
- d) Cópia da relação que comprova o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o Artigo nº 195, § 3º da Constituição Federal, sob a pena de rescisão contratual.
- e) Registro de frequência de todos os profissionais.
- f) Folha de pagamentos, em papel timbrado da CONTRATADA com o comprovante de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente prestou os serviços perante o IPEM-PR, nas formas de holerite, e de prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, devidamente adimplido no prazo previsto em Lei.
- g) Comprovantes dos pagamentos de "Vale-Transporte" e "Auxílio-Refeição" ou "Auxílio-Alimentação", efetuados aos seus profissionais que efetivamente prestam serviços perante o IPEM-PR.
- h) Comprovação de regularidade perante, à Fazenda Federal, à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal, mediante Certidões atualizadas.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

- i) Comprovação de regularidade perante, ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, CNDT, mediante Certidões atualizadas.
- j) Guias de Recolhimento do FGTS, último mês de recolhimento, e GPS, último mês de recolhimento, devidamente quitadas.
- k) Comprovante de pagamento da gratificação natalina, no prazo exigido por Lei.
- l) Comprovante relativo à concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias e eventuais indenizações, na forma da Lei;
- m) A realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
- n) Comprovante de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- o) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação dos profissionais vinculados ao contrato;
- p) Quando ocorrer a rescisão contratual de profissional da CONTRATADA que prestou serviços ao IPEM-PR deverá ser apresentado comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do exame demissional.

6.9. O pagamento do Documento Fiscal, não será realizado, enquanto estiver pendente algum dos documentos exigíveis relacionados acima.

6.10. O IPEM-PR poderá descontar do pagamento da CONTRATADA as infrações de trânsito cometidas por seus profissionais na utilização dos veículos fornecidos pela Instituição.

6.11. Fica vedada à CONTRATADA vincular o pagamento do salário de seus profissionais ao pagamento do Documento Fiscal devido pelo IPEM-PR.

6.11. Como forma de fiscalizar com mais rigor o cumprimento da legislação trabalhista, o pagamento do Documento Fiscal mensal somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação do pagamento dos salários dos seus profissionais no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROVISIONAMENTO PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da presente contratação haverá o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo IPEM-PR em conta vinculada específica, conforme previsto no ANEXO XII – CONTA-DEPÓSITO – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, da Instrução Normativa SG/MPDG nº05/2017.

7.2. As provisões realizadas pelo IPEM-PR, de que trata o subitem anterior, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas numa conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

7.3. O montante do depósito vinculado será realizado nos percentuais abaixo consignados:



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão Delegado



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	08,33% (oito vírgula trinta e três por cento).		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento).		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Sub Total	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Sub Módulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*.	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).	7,60% (sete vírgula seis por cento).	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento).
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento).	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento).	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento).

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no Artigo nº 22, inciso II, da Lei no 8.212/1991.

7.4. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

7.5. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização do IPEM-PR, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

7.6. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento contendo os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos comprovantes.

7.6.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

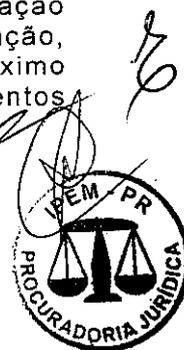
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.7. O IPEM-PR expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
 Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
 Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
 E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
 Ouvidoria 0800 645 0102

[Handwritten signature]





IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

7.7.1. A autorização de que trata o item acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, a preços iniciais, sob a pena de decair o direito à contratação.

8.2. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento de penalidades administrativas, das obrigações contratuais e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

8.3. A garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

8.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.5. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail e correspondência com Aviso de Recebimento, AR, ou por qualquer outro meio que comprove que a Licitante vencedora foi cientificada da exigência.

8.6. A garantia inicial será reforçada durante a prestação dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÕES PARA PAGAMENTO DIRETO

9.1. No caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1. Autorizar a retenção dos valores correspondentes e o respectivo desconto do montante a ela devido pelo IPPEM-PR, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no Edital e no Contrato, caso não comprove o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.1.2. Regularizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, cujo descumprimento seja notificado pelo Fiscal do Contrato. Findo o prazo sem o devido pagamento, fica o IPPEM-PR autorizado a efetuar diretamente e em nome da CONTRATADA, o pagamento aos empregados terceirizados, utilizando os valores retidos, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no Edital e no Contrato; e

9.1.3. Autorizar o IPPEM-PR, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS e IRFP nas respectivas contas vinculadas dos



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, caso não se comprove os depósitos das obrigações no prazo legal.

CLÁUSULA DEZ – RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

10.1 Por se tratar de contratação de serviços técnicos em que o custo remuneratório de seus profissionais influencia diretamente nos valores propostos para a sua execução, poderá haver recomposição financeira do contrato após 12 (doze) meses, contados da vigência da Convenção Coletiva utilizada na Proposta de Preços, mediante a emissão de Termo Aditivo, nos termos da Legislação vigente, desde que devidamente comprovado o impacto nos valores dos serviços e autorizado pela Autoridade Superior do IPEM-PR.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O IPEM-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como, aplicar:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. Em caso de reincidência da infração, a penalidade de multa poderá ser dobrada, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese exclusiva de atraso na conclusão dos serviços ou na inércia injustificada de providências solicitadas pelo IPEM-PR.
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o IPEM-PR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPEM-PR, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação ou Auxílio-Refeição, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102

BB



Órgão
Delegado





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

12.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente, descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma da Lei.

12.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA TREZE – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1 A fiscalização do Contrato será realizada pelo responsável da Assessoria de Acompanhamento de Projetos, ASCOM, e a gestão pelo Gestor de Contratos do IPREM-PR, ou por seus substitutos legais.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1 Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 11.166.586,92** (onze milhões cento e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), que correrá à conta de Convênio firmado com o IPREM-PR e o Inmetro, através de transferência de recursos, fonte nº 174, Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.001. Deste valor será destinado **R\$ 9.366.586,92** (nove milhões trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) para o elemento de despesa nº 3.3.2.3.1.07.01 (339039-79) SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL e **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais) para o elemento de despesa nº 3.4.9.9.1.00.00 (339093-01) INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

15.2. Encontra-se destinada a importância de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais) para o elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.07.01 (339039-79) SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o elemento de despesa nº 3.4.9.9.1.00.00 (339093-01) INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, através das Notas de Empenho nºs 375 e 376, de 25/06/2018, para atendimento parcial das despesas, de acordo com o cronograma de desembolso do Inmetro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA.

16.1 Despesa autorizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPREM-PR, Rogerio Moletta Nascimento, Protocolizado IPREM-PR nº 15.108.027-8/2018, de acordo com a subdelegação de competência constante da Portaria nº 059/2016 do Diretor-Presidente do IPREM-PR.

CLÁUSULA DEZESSETE – LICITAÇÃO

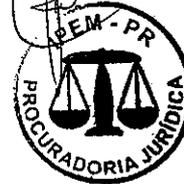
17.1 Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo Menor Preço, IPREM-PR nº 009/2018, realizada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Orgão
Delegado



(Handwritten signature)



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

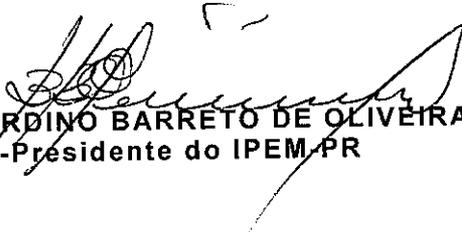
Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/15, protocolizado nº15.108.027-8/2018.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

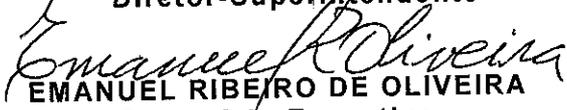
18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

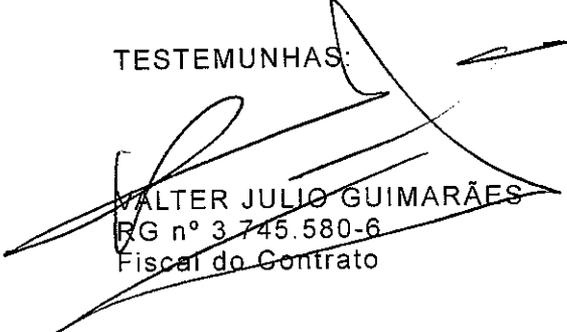
Curitiba, 03 de JULHO de 2018.


BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPEM-PR


CELSO ROMERO KLOSS
Diretor-Superintendente


EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:


WALTER JULIO GUIMARÃES
RG nº 3.745.580-6
Fiscal do Contrato


JOSE CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – CONTRATO Nº 008/2018 PLANO DE TRABALHO

01. O Planejamento, período **2018/2019**, para a prestação dos serviços a serem contratados e com o quantitativo de profissionais estimados no Termo de Referência será o seguinte:

Mês	Instrumentos	Laboratórios	Pré-medidos	Serviços da Qualidade	Têxtil	Total
Maio	7911	130	55	38	900	9034
Junho	7964	136	80	34	900	9114
Julho	7516	101	90	21	900	8628
Agosto	7260	105	90	31	900	8386
Setembro	6905	85	70	32	900	7992
Outubro	7182	75	75	24	900	8256
Novembro	6948	68	65	33	900	8014
Dezembro	2601	140	65	29	900	3735
Janeiro	5082	125	55	23	900	6185
Fevereiro	6208	110	60	27	900	7305
Março	7920	90	75	40	900	9025
Abril	6540	105	75	23	900	7643
TOTAIS	80037	1270	855	355	10800	93317

02. A programação da prestação dos serviços será elaborada pelo IPEM-PR a partir de estratégias que busquem cobrir ao máximo todo o Estado do Paraná a partir dos recursos disponíveis e do interesse público envolvido nos serviços técnicos, e entregue mensalmente à CONTRATADA para a sua execução e coordenação.

02.1. Por se tratar de serviços técnicos que resultam de um planejamento público e social na atuação do IPEM-PR, a CONTRATADA somente poderá realizar os serviços técnicos e atingir as localidades que foram previamente programadas pelo IPEM-PR.

03. A CONTRATADA auxiliará o IPEM-PR no planejamento das estratégias a serem aplicadas aos serviços, apresentando subsídios decorrentes de estudos, relatórios e avaliações, tendo como foco o interesse público das atividades desenvolvidas, a qualidade e eficiência social da atuação e o cumprimento das metas pactuadas no Convênio firmado entre IPEM/PR e Inmetro.

03.1. Deverá, a CONTRATADA, elaborar anualmente um Relatório contendo propostas de ampliação e aprimoramento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA, que serão analisadas pela Diretoria de Metrologia e Qualidade - DIMEQ do IPEM-PR como forma de subsídio estratégico para o estabelecimento de metas do exercício seguinte.

03.2. Esse Relatório será elaborado a partir de um estudo dos potenciais das regiões paranaenses, e apresentará sugestões e estratégias que poderão ser implementadas





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

como forma de ampliação da área de atuação do IPEM/PR, e deverá ser apresentado até o dia 01/10 do exercício corrente.

04. Como forma de aprimorar as atividades materiais e acessórias delegadas pelo Inmetro no Estado do Paraná, a CONTRATADA deve garantir a constante atualização de seus profissionais à legislação afeta aos serviços contratados, mediante treinamento de seu pessoal, e eventualmente, de servidores ou terceirizados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade a pedido ou convite do IPEM-PR ou do Inmetro. Nesse caso, os custos com a viagem serão arcados pela Autarquia ou ente público interessado.

05. O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato durante a sua execução. Será de sua responsabilidade a fixação de metas mensais a serem cumpridas pela CONTRATADA, levando-se em conta o planejamento anual e as peculiaridades sazonais existentes.

06. A produção mensal de serviços técnicos será rigorosamente estabelecida e acompanhada pelo Fiscal do Contrato, e caso os totais mensais previstos não forem integralmente executados, deverá a CONTRATADA justificar formalmente os motivos que resultaram no descumprimento parcial das metas, e colocado à apreciação do Fiscal do Contrato.

06.1. Caso fique demonstrado que o cumprimento da meta mensal não foi alcançado por única e exclusiva culpa da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato realizará a GLOSA no valor correspondente ao quantitativo de serviços não realizados.

06.2. Caso o descumprimento seja resultante de alguma particularidade setorial, sazonal ou outra passível de correção, o Fiscal do Contrato recomendará formalmente à CONTRATADA as medidas a serem tomadas a fim de que a meta anual estabelecida em Convênio com o Inmetro não seja comprometida.

06.3 Se a CONTRATADA não acatar as sugestões ou permanecer inerte após notificada acerca das adequações recomendadas pelo IPEM-PR para o atingimento das metas mensais e insistir no descumprimento, o Fiscal do Contrato realizará a GLOSA no valor correspondente ao quantitativo de serviços não realizados e certificará o fato, levando a conhecimento da autoridade superior, para providências sancionatórias previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato.

07. Toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços acima estimados será fornecida pelo IPEM/PR, tais como laboratórios, equipamentos técnicos (com exceção do EPI), veículos, materiais (tais como formulários, materiais de expediente) e equipamentos (tais como computadores, coletores, dentre outros), cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela respectiva guarda, correta utilização e conservação.

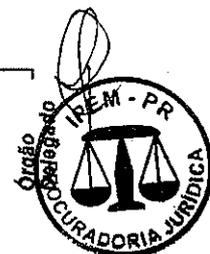
07.01 A CONTRATADA deverá executar os serviços e registrá-los utilizando-se do Sistema de Gestão Integrada-SGI, sendo responsabilidade do IPEM-PR o respectivo treinamento para a correta utilização do sistema informatizado pelos profissionais da CONTRATADA.

08. O IPEM/PR fornecerá, também, todos os documentos e históricos de serviços já realizados para que a CONTRATADA possa iniciar o estudo estratégico que embasará o Relatório anual a ser apresentado, e indicará quais pontos deverão ser abordados e considerados no estudo.

09. A CONTRATADA deverá coordenar todo o pessoal envolvido na contratação para que os serviços técnicos e demais atividades sejam adequadamente cumpridos, sendo de sua responsabilidade fornecer profissionais com a qualificação técnica requisitada pelo TERMO DE REFERÊNCIA e mantê-los atualizados acerca das alterações das Normas Técnicas que envolvem os serviços.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

10. Os trabalhos serão realizados em dias úteis, nos horários de expediente do IPEM/PR, e a partir da programação estabelecida para o período.
11. Considerando que os serviços realizados serão registrados no Sistema de Gerenciamento Integrado – SGI do IPEM-PR, o Fiscal do Contrato apresentará à CONTRATADA, até o quinto dia do mês subsequente, os serviços realizados no mês anterior, e certificará se o quantitativo estimado foi cumprido ou não. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA deverá justificar as razões que a levaram ao não atingimento da meta, submetendo-as à avaliação da fiscalização.
12. As metas mensais poderão ser flexibilizadas e justificadas pelo Fiscal do Contrato, entretanto, a meta anual deverá ser obrigatoriamente realizada pela CONTRATADA, sob a pena de não cumprimento integral do contrato, ficando sujeita às sanções legais e contratuais previstas.
13. Esse Plano de Trabalho fará parte integrante do Contrato, e poderá ser redimensionado pelo IPEM-PR desde que restabelecido o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, e no limite estabelecido pela legislação.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



IAP

EDITAL

CONSULTA PÚBLICA PARA A CRIAÇÃO
DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
PARQUE ESTADUAL ILHA DAS COBRAS

O Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público que realizará Consulta Pública no dia 19 de julho de 2018, das 19h00 às 22h00, no município de Paranaguá - PR, no Auditório da Paraná Previdência, sito a Avenida Gabriel de Lara, nº 1307, Bairro Leblon. A finalidade da Consulta Pública é a de informar à população sobre a criação da Unidade de Conservação – Parque Estadual Ilha das Cobras, no Município de Paranaguá – PR.

Curitiba, 04 de Julho de 2018

PAULINO HEITOR MEXIA
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

68447/2018

IPCE

EXTRATO DE CONTRATO	
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE	
CURITIBA, 05 DE JUNHO DE 2018.	
PROCESSO Nº	15.122.797-0 - SPI
CONTRATO Nº	01/2018 – CONTRATO Nº 018/2018 - IPCE
LICITAÇÃO Nº	030/2018 - GMS
MODALIDADE	PREGAÇÃO PRESENCIAL
OBJETO	AQUISIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO PROGRAMA "PARANÁ MAIS ESPORTE", COMPOSTOS DE ACORDO COM OS ITENS E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I, DEVIDAMENTE PERSONALIZADOS E EMBALADOS.
CONTRATADO	PREMIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA - CNPJ: 08.378.585/0001-90
VALOR DO CONTRATO	R\$ 387.500,00 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

68389/2018

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO	
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE	
Curitiba, 18 de junho de 2018.	
PROCESSO	15.181.802-1
MODALIDADE LICITAÇÃO	Credenciamento nº 01/2018
OBJETO	Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem para atender a fase final B do Jogos Escolares do Paraná 2018.
ORDENS DE SERVIÇO	Regional: Apucarana
TOTAL DE DIÁRIAS	1.134 diárias
CONTRATADO	BLP – VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ nº 08.407.795/0001-69

68356/2018

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA	
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE	
CURITIBA, 04 DE JULHO DE 2018.	
PROCESSO Nº	15.216.838 -1 - SPI
LICITAÇÃO Nº	047/2018 - GMS
MODALIDADE	PREGAÇÃO PRESENCIAL
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PARQUE ESPORTIVO COM OS ITENS ESPECIFICADOS NO ANEXO I
VENCEDOR DO LOTE ÚNICO	ULTRA SOLUTIO
PREÇO	23.879.445/0001-02
PRAZO RECURSAL	NÃO

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
555972018

Documento emitido em 11/07/2018 13:15:58.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10224 | 05/07/2018 | PÁG. 20

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DICE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

68415/2018

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 008/2018

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR e Rede Brasileira para o Desenvolvimento da Metrologia Tecnologia e Qualidade – OBJETO: prestação de serviços técnicos de interesse público nas áreas de Metrologia e Qualidade, visando o estudo estratégico, execução, apoio, aprimoramento e ampliação das atividades materiais e acessórias delegadas pelo Inmetro no Estado do Paraná, atendendo aos regulamentos técnicos e demais normas relativas vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente procedimento, no Edital de Concorrência nº 009/2018 e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento contratual. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total estimado de R\$ R\$ 11.166.586,92 (onze milhões cento e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, Fonte nº 174, Elementos de despesas nº 3.3.2.3.1.07.01 (339039-79) e 3.4.9.9.1.00.00 (339093-01). LICITAÇÃO: Concorrência nº 009/2018 – Procedimento nº 15.108.027-8/2018. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 03 de julho de 2018.

67856/2018

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 135/2018

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada na Sessão Plenária realizada em 02/07/2018, e em conformidade com o memorando nº135/2018, de 03/07/2018, da Secretaria Geral, protocolado sob nº18/387917-1, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) citado (s) ato (s), tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: FORTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
NIRE: 4120627155-1

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 18/2267237
JUSTIFICATIVA: Trata-se de pedido para desarquivar ato, eis que este apontou falha nesse processo, em razão do arquivamento equivocado, onde conta no rodapé do documento o nome de FORTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, mas o documento refere-se à Ata de Reunião de Sócios em nome de FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS E INCORPORADORA LTDA. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de julho de 2018.

Ardisson Naim Akel
Presidente

68221/2018

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 136/2018

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada na Sessão Plenária realizada em 02/07/2018, e em conformidade com o memorando nº136/2018, de 03/07/2018, da Secretaria Geral, protocolado sob nº18/387918-0, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) citado (s) ato (s), tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: V.SANCHEZ DA ROCHA MORCIANI INFORMATICA
NIRE: 41108415981

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 18/221209-2 e 18/221201-7

pedido para desarquivar ato, eis que este ato, em virtude de na 3ª Alteração Contratual, no nome empresarial Vílma Sanchez da Desarquivamento de empresário consta o nome V.SANCHEZ DA ROCHA MORCIANI INFORMATICA, divergência ação do DBE. Cumpre frisar que, por seu caráter, não é ato passível de rerratificação.

68223/2018